



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO

FORO DE RIBEIRÃO PRETO

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Alice Alem Saad, 1010, . - Nova Ribeiranea

CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP

Telefone: (016) 3629-0004 - E-mail: ribfaz1@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Aos 9 de dezembro de 2013, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. JULIO CESAR SPOLADORE DOMINGUEZ. Eu, _____, Escrevente, subscrevo.

DECISÃO

Processo nº: **4009185-77.2013.8.26.0506**
 Classe - Assunto: **Ação Civil Pública - Concessão / Permissão / Autorização**
 Requerente: **Ministerio Público do Estado de São Paulo**
 Requerido: **Fazenda Pública Municipal de Ribeirão Preto**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Julio Cesar Spoladore Dominguez**

Vistos.

Trata-se de pedido de liminar, em ação civil pública, por meio do qual se busca determinar a imediata suspensão do procedimento administrativo nº 941/2013, relativo à Concorrência Pública nº 24/13, até o final julgamento da presente, ou desde que sejam retificados os pontos que determinam as irregularidades apontadas na inicial, ou, ainda, alternativamente, o deferimento parcial da medida liminar, para o fim de proibir a assinatura de contrato ou qualquer outro instrumento decorrente do referido procedimento, também até final deliberação neste feito.

Analisando os argumentos do autor e documentos que acompanham a inicial, verifico que, ao menos nesta fase de cognição superficial, estão presentes os requisitos legais para deferimento da medida de urgência pretendida.

O "*fumus boni juris*" está evidenciado por conta das limitações impostas no edital (quantidade máxima de empresas formadoras de consórcio e participação de empresas estrangeiras - itens 7.2.4 e 7.1.1 do edital, respectivamente), bem como, da regra prevista no artigo 11, inciso I, da Lei nº 11.445/07, que prevê como condição de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico, a existência de plano de saneamento básico. No caso, o Plano de Gestão Integrada dos Serviços Públicos de Resíduos Sólidos e de Limpeza Urbana (PGI dos Serviços Públicos de Resíduos Sólidos e de Limpeza Urbana). Nos termos da Lei Complementar Municipal nº 2.538/12, uma vez elaborado dito plano, aprovando a proposta, o Chefe do Poder Executivo encaminhará, com ou sem alterações, na forma de projeto de lei de seu PGI dos Serviços Públicos de Resíduos Sólidos e de Limpeza Urbana, para a apreciação do Poder Legislativo, nos termos impostos pelo art. 160 da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto (art. 24 da LCM 2.538/12).

Inexiste nos autos elementos que comprovem o cumprimento de tal condição de validade, daí se mostrar temerário, ao menos nesta fase, o prosseguimento do certame, mostrando-se insuficiente a justificativa constante do edital para supressão do PGI dos Resíduos Sólidos.

Da mesma forma, o perigo especial da demora está patenteado, já que conforme



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
 Rua Alice Alem Saad, 1010, . - Nova Ribeiranea
 CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP
 Telefone: (016) 3629-0004 - E-mail: ribfaz1@tjsp.jus.br

consta do edital da concorrência, a abertura dos documentos de habilitação, das propostas técnicas e das propostas econômicas será realizada em sessão pública a iniciar-se às 9 horas, do dia 10 de dezembro de 2013 (fls. 487), portanto, no dia de amanhã, no período da manhã.

Inegavelmente, diante do vulto dos valores e obrigações constantes do contrato, o prosseguimento do certame sem uma análise mais profunda das apontadas irregularidades, poderá levar a prejuízos de difícil reparação.

De outra banda, é preciso anotar que a medida de urgência tem caráter precário e pode ser revogada, a qualquer momento, desde que evidenciada situação diversa daquela narrada na inicial.

Assim, nos termos do artigo 12, "caput", do Código de Processo Civil, DEFIRO, EM PARTE, a medida de urgência pretendida e DETERMINO a suspensão da Concorrência Pública nº 24/13 (Processo Administrativo nº 941/2013), inclusive a recepção das propostas e demais documentos necessários à participação no certame, e a sessão de abertura dos documentos de habilitação, das propostas técnicas e das propostas econômicas, a realizar-se no dia 10.12.2013, às 09 horas.

Cite-se a ré com as advertências legais, expedindo-se o necessário, inclusive para cumprimento da determinação acima, **com urgência**, cujo cumprimento se dará **em regime de plantão** (Comunicado CG nº 1.495/13).

Intime-se, **com urgência**.

Ribeirão Preto, 09 de dezembro de 2013.